



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 - http://www.mec.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.007159/2021-93



Título e Código do Projeto:	914BRZ1094.9 - Qualificação da Gestão Institucional da Política de Educação Profissional e Tecnológica.
Local(s) de Trabalho:	Trabalho remoto, com disponibilidade para eventuais reuniões em Brasília, na sede do Ministério da Educação.
Período do contrato:	Início: Novembro de 2021 Fim: Abril de 2022
Valor total:	R\$ 90.000,00
Número de vagas:	01
Enquadramento no PRODOC/FIT:	Atividade 1.1.1: propor diretrizes para a organização da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas sociais e econômicas.

1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A unidade solicitante do presente Termo de Referência é a Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (CGPA), da Diretoria de Políticas e Regulação (DPR) da Secretaria de Educação Profissional de Tecnológica (Setec/MEC).

a) Contexto da consultoria

Com base nos dados do Censo Escolar 2020, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM é oferecida somente em 2.011 municípios, o que representa 36% do total de 5.570 municípios do Brasil, ou seja, em 3.559 municípios, os jovens que cursam o ensino médio não encontram oportunidade associada a uma formação para o trabalho. Esse panorama indica a necessidade de ampliação da oferta de educação profissional técnica articulada ao ensino médio.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, foi alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, preconizando a reforma do ensino médio e instituindo o itinerário da Formação Técnica e Profissional como opção de composição curricular, ampliando, assim, as possibilidades para a democratização da oferta da educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo país.

b) Motivos e relevância

Muitas redes estaduais de educação e instituições de ensino públicas, que têm como prerrogativa legal a oferta do ensino médio, ainda estão se adaptando às novas condições e exigências legais trazidas pela reforma do Ensino Médio. Em se tratando da oferta do Itinerário da Formação Técnica e Profissional, os desafios são ainda maiores, visto que a educação profissional demanda condições específicas para sua oferta, como profissionais habilitados e qualificados, infraestrutura mínima para atendimento das especificidades dos cursos ofertados, além da expedição de atos normativos pelos órgãos competentes de cada ente federado, que definam a organização da oferta, em consonância com as normativas do Conselho Nacional de Educação - CNE e as possibilidades locais.

A LDB, em seu art. 36, §8º, e a Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em seu art. 12, § 9º, apresentam como possibilidade, para a oferta do Itinerário da Formação Técnica e Profissional, o estabelecimento de parcerias entre instituições de ensino.

Art. 36.....

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino. (Lei nº 9.394/1996).

Para garantir a oferta de diferentes itinerários formativos, podem ser estabelecidas parcerias entre diferentes instituições de ensino, desde que sejam previamente credenciadas pelos sistemas de ensino, podendo os órgãos normativos em conjunto atuarem como harmonizadores dos critérios para credenciamento. (Resolução CNE/CEB nº 3/2018).

Complementarmente, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no seu art. 8º, § 6º, aponta que:

Para a educação profissional técnica de nível médio articulada, na forma concomitante, prevista no inciso II do caput do [art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e para o itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no [inciso V do caput do art. 36 da referida Lei](#), desenvolvidos em convênio ou em **parceria** com as instituições relacionadas no inciso II do § 3º do art. 7º desta Lei, o estudante deverá estar matriculado no ensino médio presencial em instituição da rede pública estadual e na instituição conveniada ou celebrante de parceria, e as ponderações previstas no caput do art. 7º desta Lei serão aplicadas às duas matrículas. (grifo nosso).

c) Necessidade de consultoria

Considerando o exposto e a importância das parcerias para ampliar as possibilidades de oferta do itinerário de formação técnica e profissional, a Setec, por meio da DPR, com o intuito de apoiar as redes e as instituições públicas de ensino, pretende contratar serviço de consultoria para a **proposição de modelos de contratos e instrumentos de parcerias, convênios e congêneres, destinados à celebração de parcerias entre estados/ DF e instituições de ensino para a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica - EPT, visando à implementação do itinerário da formação técnica e profissional no ensino médio.**

A consultoria deverá, portanto, ser prestada por um profissional que possa, especialmente, propor modelos de documentos para celebração de parcerias entre instituições ou redes de ensino. Tratando-se de um projeto de execução nacional, é importante ressaltar que não há profissionais

no quadro de funcionários da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação que possuam o perfil desejado para a contratação.

1.2 Pelo objetivo da contratação de consultoria, este Termo de Referência relaciona-se diretamente aos seguintes instrumentos de planejamento da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

a) **Plano Nacional de Educação (PNE)**

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

b) **Plano Plurianual (PPA)**

Programa 5012: Educação Profissional e Tecnológica.

c) **Plano Estratégico Institucional (PEI)**

Objetivo estratégico 2: acesso à educação profissional e tecnológica, em especial nos cursos técnicos e de qualificação profissional, adequando-se a oferta às demandas do setor produtivo.

Ademais, é mais uma ação da Setec voltada para apoiar as redes e as instituições públicas de ensino que não possuem expertise na oferta de educação profissional.

1.3 As ações, os produtos e os resultados serão supervisionados, analisados, avaliados e aprovados pela Diretoria de Política e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec e pela Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica - CGPA/DPR.

1.4 Poderão ser feitos ajustes neste Termo de Referência no que tange ao cronograma de execução e descrição das atividades, desde que em comum acordo entre as partes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de entrega do produto.

2. ENQUADRAMENTO NO PRODOC/FIT

a) **Resultados que serão alcançados:**

Resultado 1: diretrizes, ferramentas e metodologias fortalecidas para aperfeiçoamento das políticas de EPT nos diversos sistemas de ensino.

b) **Enquadramento no PRODOC:**

Meta 1.1: estabelecer orientações de política e diretrizes de gestão da educação profissional e tecnológica.

Atividade 1.1.1: propor diretrizes para a organização da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas sociais e econômicas.

3. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E/OU ATIVIDADES EXECUTADAS

3.1. **PRODUTO 1: Documento técnico contendo o levantamento, a sistematização e a análise aprofundada das parcerias, e de seus respectivos instrumentos normativos, já celebradas pelas redes estaduais/distrital de educação para a oferta do Itinerário da Formação Técnica e Profissional (FTP).**

3.2. **Atividade 1.1:** atualizar as informações acerca das parcerias já celebradas pelas redes estaduais/distrital para a oferta do itinerário da formação técnica e profissional e seus normativos, ampliando o levantamento, caso necessário, para a execução das atividades e produtos subsequentes.

3.3. **Atividade 1.2:** identificar, junto às unidades federativas, os fluxos e processos necessários para realização de parcerias entre as Secretarias dos entes federados e as instituições de ensino ofertantes da Educação Profissional.

3.4. **Atividade 1.3:** descrever os diferentes tipos de parceria instruídos, detalhando, por exemplo, aspectos de responsabilidades entre as partes, benefícios para as partes envolvidas, contrapartidas, dentre outros.

3.5. **Atividade 1.4:** identificar ajustes necessários na legislação com vistas a facilitar e ampliar os processos de parcerias.

3.6. **Atividade 1.5:** apresentar os instrumentos de parcerias já celebrados pelas redes de educação à equipe da CGPA/DPR/Setec, para análise e validação do **Produto 1**.

3.7. **PRODUTO 2: Proposição de documentos norteadores para realização de parcerias institucionais na área da educação profissional e tecnológica.**

3.8. **Atividade 2.1:** listar requisitos gerais e legais que devem constar em um Termo de Parceria Institucional na área de educação.

3.9. **Atividade 2.2:** enumerar requisitos específicos, considerando os instrumentos legais, para o estabelecimento de parcerias na oferta do itinerário da formação técnica e profissional.

3.10. **Atividade 2.3:** elaborar propostas de documentos norteadores (guias contendo modelos) para o estabelecimento de parcerias entre instituições ou redes de ensino públicas para oferta do itinerário da formação técnica e profissional.

3.11. **Atividade 2.4:** apresentar documentos norteadores para realização de parcerias institucionais educacionais à equipe da CGPA/DPR/Setec, para análise e validação do **Produto 2**.

3.12. **PRODUTO 3: Proposição de documentos norteadores para realização de parcerias entre instituições ou redes de ensino com empresas ou organizações, com vistas à incorporação de outros espaços pelo Itinerário da Formação Técnica e Profissional.**

3.13. **Atividade 3.1:** elencar com quais empresas e organizações as instituições ou redes de ensino podem estabelecer parcerias.

3.14. **Atividade 3.2:** enumerar e descrever quais os requisitos legais para o estabelecimento de parcerias entre empresas, organizações e as instituições ou redes de ensino, com vistas à incorporação de outros espaços pelo Itinerário da Formação Técnica e Profissional.

3.15. **Atividade 3.3:** elaborar propostas de documentos norteadores para o estabelecimento de parcerias entre empresas, organizações e as instituições ou redes de ensino.

3.16. **Atividade 3.4:** apresentar a proposição de documentos norteadores para realização de parcerias institucionais educacionais à equipe da CGPA/DPR/Setec, para análise e validação do **Produto 3**.

3.17. **PRODUTO 4: Apresentação de guia, contemplando diretrizes e modelos, destacando as especificidades de cada rede de ensino ofertante da EPT, para realização de parcerias institucionais para a EPT.**

- 3.18. **Atividade 4.1:** conceber e estruturar propostas de guia com as informações sobre instrumentos e referenciais para celebração de parcerias;
- 3.19. **Atividade 4.2:** organizar e conduzir agenda de diálogo e validação da estrutura do Guia junto à Setec e a representantes das redes públicas estaduais/distrital e federal;
- 3.20. **Atividade 4.3:** apresentar à equipe da CGPA/DPR/Setec documento modelo para celebração de parcerias, contemplando as especificidades de cada rede de ensino ofertante da EPT, para realização de parcerias institucionais educacionais.

4. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Perfil: Consultor nº 1

Parcela/Descriptivo	Data para Entrega	Valor das Atividades
PRODUTO 1: Documento técnico contendo o levantamento, a sistematização e a análise aprofundada das parcerias, e de seus respectivos instrumentos normativos, já celebradas pelas redes estaduais/distrital de educação para a oferta do Itinerário da Formação Técnica e Profissional (FTP).	60 dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 20.000,00
PRODUTO 2: Proposição de documentos norteadores para realização de parcerias institucionais na área da educação profissional e tecnológica.	90 dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 25.000,00
PRODUTO 3: Proposição de documentos norteadores para realização de parcerias entre instituições ou redes de ensino com empresas ou organizações, com vistas à incorporação de outros espaços pelo Itinerário da Formação Técnica e Profissional.	120 dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 20.000,00
PRODUTO 4: Apresentação de guia, contemplando diretrizes e modelos, destacando as especificidades de cada rede de ensino ofertante da EPT, para realização de parcerias institucionais para a EPT.	180 dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 90.000,00	

5. INSUMOS

5.1. Serão disponibilizados pela SETEC os seguintes insumos para a consultoria:

- Apoio da equipe técnica para a realização de reuniões de trabalho necessárias à discussão do desenvolvimento do trabalho e seus principais resultados;
- Apoio da equipe técnica para leitura, críticas e sugestões dos documentos elaborados;
- Disponibilização de informações necessárias, de domínio da SETEC, para a execução do trabalho.

5.2. Demais insumos necessários à realização do trabalho de consultoria serão de responsabilidade integral do consultor contratado. Não há previsão de pagamento adicional para além dos produtos especificados.

5.3. Caso seja necessário algum deslocamento pelo país, os custos poderão ser previstos no projeto.

5.4. Os custos com diárias e passagens de viagens programadas ou eventuais a Brasília serão de responsabilidade do consultor.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Haverá uma entrevista para avaliar habilidades e competências dos candidatos, tais como: conhecimento técnico, fluência verbal, assertividade, clareza e objetividade na exposição de ideias e argumentos, capacidade de análise e síntese, flexibilidade e bom relacionamento interpessoal e capacidade para trabalho em equipe.

6.2. A experiência e o conhecimento profissional deverão ser demonstrados preferencialmente por prova material, tais como certificados de proficiência, curso de capacitação, declarações de aptidão e trabalhos já realizados, publicações de artigos ou teses e, por fim, participação em comitês, comissões e colegiados.

6.3. Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

6.4. Obrigatórios:

- a) **Formação Acadêmica*** - Diploma de Graduação em Direito, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou Diploma de Graduação, na área de Ciências Sociais Aplicadas, devidamente registrado. Nesse caso, acompanhado de Certificado/Diploma de Pós-Graduação na área jurídica, ambos fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- b) **Experiência profissional comprovada (anos/período)** - Experiência mínima de, no mínimo, 5 anos, em análise e elaboração de normas relacionadas à educação, comprovada por meio de documentos da entidade empregadora ou contrato de prestação de serviços.

***A comprovação da qualificação declarada deverá ser solicitada no momento da entrevista.**

6.5 Desejáveis: Experiência em assessoria jurídica de redes ou instituições de ensino e em elaboração de contratos e instrumentos de parcerias, convênios e congêneres, relacionados, especialmente, à Educação Profissional e Tecnológica.

7. TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 Critérios de Avaliação Técnica – Pessoa Física

Qualificação e Experiência			
1	Qualificação	Obrigatória graduação em Direito ou graduação na área de Ciências Sociais Aplicadas com pós-graduação na área jurídica.	[100%] 30 pontos: Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais. No segundo caso, com doutorado na área jurídica . [85%] 25,5 pontos: Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais. No segundo caso, com

			mestrado na área jurídica. [70%] 21 pontos: Graduação em Direito ou em Ciências Sociais. No segundo caso, deverá possuir pós-graduação na área jurídica.	
2	Experiência	Obrigatória experiência comprovada de, no mínimo, 5 anos, em análise e elaboração de normas relacionadas à educação.	[100%] 30 pontos: 6 anos e 1 mês a 7 ou mais anos de experiência [85%] 25,5 pontos: 5 anos e 1 mês a 6 anos de experiência [70%] 21 pontos: 5 anos de experiência	30
		<u>Desejável</u> experiência comprovada em assessoria jurídica de redes ou instituições de ensino e em elaboração de contratos e instrumentos de parcerias, convênios e congêneres, relacionados, especialmente, à Educação Profissional e Tecnológica.	[100%] 10 pontos: mais de 7 anos e 1 mês de experiência. [85%] 8,5 pontos: 6 anos e 1 mês a 7 anos de experiência. [50%] 5 pontos: 2 a 6 anos de experiência [0%] 0 pontos: sem experiência.	10
TOTAL DE PONTOS				70

7.2. Nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo sobre parentesco com servidor ou ex-servidor do Ministério da Educação. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

8. ENTREVISTA

8.1. Haverá uma entrevista para avaliar habilidades e competências dos candidatos, tais como: conhecimento técnico proposto no edital, fluência verbal, assertividade, clareza e objetividade na exposição de ideias e argumentos, capacidade de análise e síntese, flexibilidade e bom relacionamento interpessoal e capacidade para trabalho em equipe.

8.2. Concluída a análise curricular, os candidatos considerados aptos a participarem da etapa de entrevista serão aqueles que atingirem a pontuação mínima de 47 pontos, dentre os quais serão convocados, os 4 (quatro) melhores candidatos classificados. Não havendo no mínimo de três (três) candidatos aptos, o TR será republicado (mesmo TR e extensão de tempo). Havendo mais interessados para a vaga ofertada, outros candidatos poderão ser convocados para entrevista, sempre seguindo a classificação definida na análise curricular, caso os candidatos entrevistados não tenham um bom desempenho na entrevista.

8.3. As entrevistas acontecerão de forma online, via link, a ser encaminhado ao candidato habilitado por e-mail.

8.4 Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

8.6 Habilidades sociais e comunicativas e Conhecimento:

Habilidades sociais e comunicativas e Conhecimento				
1	Habilidades sociais e comunicativas	Fluência verbal, assertividade, clareza e objetividade na exposição de ideias e argumentos, flexibilidade e bom relacionamento interpessoal e capacidade para trabalho em equipe.	[100%] 10 pontos: excelente evidência de que atende ao requisito [80%] 8 pontos: forte evidência de que atende ao requisito [70%] 7 pontos: evidência satisfatória de que atende ao requisito	10
2	Conhecimento	Conhecimento técnico no tema proposto pelo edital.	[100%] 20 pontos: excelente evidência de que atende ao requisito [80%] 16 pontos: forte evidência de que atende ao requisito [70%] 14 pontos: evidência satisfatória de que atende ao requisito	20
TOTAL DE PONTOS				30

9. LOCAL DE TRABALHO

9.1 O consultor deverá trabalhar de forma remota, com disponibilidade para viagens e eventuais reuniões em Brasília, na sede do Ministério da Educação - MEC, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar.

JOELMA KREMER

Coordenadora-Geral de Planejamento e Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica

MARILZA MACHADO GOMES REGATTIERI

Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica

ANDRÉIA SOARES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Gestora do Projeto de Execução Nacional Acordo Brasil/UNESCO 914BRZ1094.9



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Kremer, Coordenador(a)-Geral**, em 16/11/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marilza Machado Gomes Regattieri, Diretor(a)**, em 16/11/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Soares de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 16/11/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2978863** e o código CRC **1E9CD4DF**.